



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº008/2016

CREDENCIAMENTO Nº001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº009/2016

Contrato de Adesão de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste e a empresa **J.R. PADILLA BUSTAMANTE & ALVES DE SOUZA LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 01.367.762/0001-93, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº. 146 – Centro em Figueirópolis D'Oeste – MT, representada pelo prefeito Srº **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Brasileiro, casado, portador do RG: 229.042 SSP/MT e CPF **auto block-GPDD** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **J. TAMANTE & ALVES DE SOUZA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Nº940, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT representada por seu Representante Legal, o Sr. Jeferson Alves de Souza, Brasileiro, casado, portador do RG nº: 2531518-8 e do CPF nº: **auto block-GPDD**, residente e domiciliado na rua Rio Grande do Sul, centro, São José dos Quatro

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, para a prestação de serviços médico hospitalar à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o auxilio a pacientes em situação de vulnerabilidade social, que não possuam condições de realizar os exames na rede particular, necessitando assim de auxilio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.3 – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

2.5 – Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é a partir do ato de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de exame:

LISTAGEM DE SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTASHORARIO NORMAL	500	96,387	48.193,50
2	CONSULTASEM FINAISDESEMANAEN OTURNO	250	116,667	29.166,75
3	PACIENTEEM OBSERVACAOATE12HORASCOM CONSULTA	50	265,553	13.277,65
4	PACIENTEEM OBSERVACAOATE12HORASSEM CONSULTA	50	246,107	12.305,35
7	VASECTOMIA	10	890,273	8.902,73
8	CAUTERIZACAO	15	158,333	2.374,995
9	BIOPSIADO ENDOMETRIO	10	320,667	3.206,67
10	BIOPSIADECOLO UTERINO	10	265,00	2.650,00
11	EXERESE DE LIPOMA PEQUENO	8	398,333	3.186,664
12	SUTURA PEQUENOS FERIMENTOS	20	307,333	6.146,66
13	SUTURAMEDIO FERIMENTO	15	435,00	6.525,00
14	SUTURAEXTENSOSFERIMENTOS	15	543,333	8.149,995
15	EXERESE DENODULO DE MAMA COM PORTEANESTESICO	10	658,333	6.583,33
16	TROCADEPASSAGEM DESONDA	8	150,00	1.200,00
17	RETIRADA DE C O RPO ESTRANH O DIURNO	10	185,00	1.850,00
18	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NO TURNO	10	198,333	1.983,33
19	RETIRADADECORPO ESTRANHO COM PORTEANESTESICO	10	343,00	3.430,00
20	EXERESE DE UNHA	10	271,667	2.716,67
21	ULTRASSONO GRAFIAMAMA	20	291,667	5.833,34
22	ULTRASSONO GRAFIATRANSVAGINAL	25	106,667	2.666,675
23	ULTRASONO GRAFIATIREOIDE	15	106,667	1.600,005
24	ULTRASONO GRAFIAPELVICA	20	106,667	2.133,34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

25	ULTRASONOGRAFIA PROSTATA	10	106,667	1.066,67
26	ULTRASONOGRAFIA PARTES MOLES	10	106,667	1.066,67
27	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	15	106,667	1.600,005
28	ULTRASONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS	10	106,667	1.066,67
29	ULTRASONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	8	106,667	853,336
30	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	80	106,667	8.533,36
31	ULTRASONOGRAFIA GEMELAR	30	106,667	3.200,01
32	COLOSCÓPIA	5	136,667	683,335
33	ELETROCARDIOGRAMA	10	124,00	1.240,00
VALOR TOTAL:		R\$257.261,74 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)		

4.2 – Os serviços serão medidos mensalmente, devendo ser gerado relatório de atividades em duas vias, sendo uma enviada à Secretaria Municipal de Finanças e outra à Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

4.2.1. Juntamente com o relatório deverá ser encaminhado as requisições apresentadas pelos usuários.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao prestado os serviços.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de Inexigibilidade Nº001/2016, suportado pelo procedimento de CREDENCIAMENTO Nº001/2016, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

8.1.1.1 – expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao laboratório

credenciado de sua livre escolha;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

8.1.2.2 – tratar os pacientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.1.2.3 – orientar os pacientes na forma de realização dos serviços;

8.1.2.4 – fornecer os materiais utilizados na realização dos serviços;

8.1.2.5 – entregar os resultados dos serviços aos pacientes no máximo em 48 (quarenta e oito) horas da coleta;

8.1.2.6 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

8.1.2.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;

8.1.2.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.1.2.9 – Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
8.1.2.10 – permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
8.1.2.11 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.2.12 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.13 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.2.14 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

05.02.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 – (169) – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

05.02.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 – (170) – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

05.02.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 – (171) – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cabe ao Município, a seu critério e através da Servidora a **Sra. Cláudia Franciele Ferreira** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço objeto do presente Contrato.

12.2 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.3 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de Fevereiro de 2016

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J.R. PADILLA BUSTAMANTE & ALVES DE SOUZA LTDA – ME

Jeferson Alves de Souza

CPF nº: 

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

CONTRATO Nº 009/2016

Interessado:

JR. PADILLA BUSTAMANTE & ALVES DE SOUZA LTDA-ME
CNPJ Nº: 07.629.325/0001-87
End.: Av. Doutor Guilherme Pinto Cardoso, Nº940, Centro,
Município: São José dos Quatro Marcos/MT
CEP: 78.285-000

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** a Prestação de Serviços Médico Hospitalar, tal qual descrito em sua proposta integrante do referido Credenciamento.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de Fevereiro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

